

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI 10.764 DE 12-11-2003

REGULAMENTO PARA O CORPO DE OFICIAIS DA RESERVA DO EXÉRCITO — R-68 - ART. 48
DO DECRETO 4.502/2002 - PARÁGRAFO ÚNICO - ACRESCE

EMENTA

DECRETO Nº 7.229, DE 12 DE JULHO DE 2010 Acresce parágrafo único ao art. 48 do Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002, que aprova o Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército - R-68. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976, DECRETA: Art. 1º O art. 48 do Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: "Parágrafo único. O Comandante do Exército poderá, em caráter excepcional, desde que não acarrete ônus para o Tesouro Nacional, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, autorizar a movimentação de oficial temporário." (NR) Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 12 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Nelson Jobim